



**CETRAM-MG**  
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

## DELIBERAÇÃO N.º 77, de 18 de setembro de 2008.

Dá nova redação ao art. 2º, altera a redação do art. 3º, cria os parágrafos 4º, 5º e 6º do art. 3º, todos da Deliberação nº 73 de 24 de janeiro de 2008, do CETRAM/MG e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Trânsito - CETRAM/MG, no uso de suas atribuições e Considerando a Resolução nº 244, de 22 de junho de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que estabelece diretrizes para a elaboração do Regimento Interno dos Conselhos Estaduais de Trânsito, e

Considerando a Deliberação nº 73/08, arts. 2º e 3º, que dispõe sobre o Regimento Interno do CETRAM/MG,

### RESOLVE:

Art. 1º- O § 3º, do art. 2º da Deliberação nº 73/08 do CETRAM/MG passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 3º Os titulares das vagas das áreas de medicina e psicologia e seus suplentes serão indicados pelos respectivos Conselhos Profissionais.” (n.r.)*

Art. 2º- Ficam acrescidos ao artigo 2º da Deliberação nº 73/08, os parágrafos 4º, 5º e 6º, com a seguinte redação:

*“§ 4º O titular da vaga da área de meio ambiente poderá ser indicado por qualquer Conselho Profissional, cuja atividade seja vinculada à área de meio ambiente.*

*§ 5º O titular de vaga destinada a integrante com conhecimento específico na área de trânsito e seu respectivo suplente serão indicados por organização não governamental, nos termos do § 6º.*

*§ 6º As organizações não-governamentais interessadas em participar do CETRAM/MG habilitar-se-ão no período a ser estabelecido pelo Conselho, comprovando documentalmente que suas atividades e objetivos estão*



**CETTRAN-MG**  
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

*afetos a área de trânsito, bem como indicando os membros, titular e suplente, que integrarão o Conselho.” (n.r)*

Art.3º O artigo 3º da Deliberação nº 73/08, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º- Para integrar o CETRAN/MG, os representantes das entidades previstas nos parágrafos 3º, 4º e 5º, deverão preencher os seguintes requisitos:*

- I- idoneidade;*
- II- não ter sido suspenso ou cassado o direito de dirigir, se habilitado;*
- III- não exercer atividade própria de fiscalização de trânsito;*
- IV- não integrar a Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI;*
- V- possuir curso superior completo; e*
- VI- possuir reconhecido saber em matéria de trânsito.*

*Parágrafo único. O Conselho avaliará os requisitos exigidos, diante de currículo apresentado pelos indicados. ” (n.r.)*

Art.4º A seleção dos representantes de que trata a presente deliberação, se dará mediante aprovação, por maioria de votos, dos Conselheiros, na forma do Regimento Interno.

Art.5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2008.

**MOACYR LOBATO CAMPOS FILHO**  
**SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL DE MINAS GERAIS**  
**PRESIDENTE SUPLENTE DO CETRAN/MG**